



Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 505-9680 CNPJ:04.216.132/0001-06

LEI COMPLEMENTAR N°30/2006

Declara a desnecessidade, extingue e cria os cargos que enumera, altera a redação de artigos das Leis Complementares 10/2003 e 11/2003 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais, observado o art. 41 da Constituição Federal de 1988, art. 39, § 1°, I e art. 61 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR

- **Art. 1º** Fica declarada a desnecessidade e extintos no quadro geral da Lei Complementar 010/2003, o cargo de servente de pedreiro, padrão 3, carga horária 40 horas.
- **Art. 2º** Fica declarada a desnecessidade e extintos no quadro de nível médio da Lei Complementar 010/2003, o cargo de topógrafo, padrão 8, carga horária 35 horas.
- **Art. 3º** Fica declarada a desnecessidade e extintos no quadro técnicocientífico da Lei Complementar 010/2003, os cargos de fonoaudióloga, padrão 9, carga horária 20+20 horas, engenheiro agrônomo, padrão 10, carga horária 20+20 horas e engenheiro operacional, padrão 10, carga horária 20+20 horas.
- **Art. 4º** Fica declarada a desnecessidade e extinto no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da Lei Complementar 010/2003 04 cargos de supervisor/orientador/administrador, CC2 FG2, código 12 e 01 cargo de supervisor administrativo, CC2 FG2, código 12.





Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 505-9680 CNPJ:04.216.132/0001-06

- **Art. 5º** São transformados no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da Lei Complementar 010/2003, 04 cargos de assessor especial, padrão CC3 FG3, código 13, em cargos de diretor administrativo, CC2 FG2, código 12.
- **Art. 6°** Fica alterado no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da Lei Complementar 010/2003, o padrão e o código do cargo de coordenador de licitações e compras para CC3 FG3, código 13.
- **Art. 7º** Fica alterado no quadro geral da Lei Complementar 010/2003 o padrão de vencimento que, para os cargos operário e auxiliar de serviços gerais, passa a ser o padrão 3.
- **Art. 8°** Fica criado no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da Lei Complementar 010/2003, 01 cargo de assessor de legislação e projetos, CC4 FG4, código 14, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.
- **Art. 9º** Passa a integrar o anexo II da Lei Complementar 010/2003, a especificação do cargo de assessor de legislação e projetos.

ANEXO II

Categoria Funcional: **Assessor de Legislação**Padrão de Vencimento: CC4 – FG4 **e Projetos**

ATRIBUIÇÕES

- a) Descrição Sintética: prestar assessoria e auxiliar o Chefe do Executivo e os Secretários municipais em assuntos de competência das respectivas pastas, especialmente assuntos jurídicos, coordenar a redação, composição e revisão de projeto de leis e outros atos normativos e organizar a redação final de leis e atos normativos do Poder Executivo, coordenar a reorganização interna da administração pública, especialmente no que se refere à adequação das receitas, despesas e competências do quadro técnico-administrativo.
- b) Descrição Analítica: elaboração de estudos, pesquisas e pareceres nos campos da doutrina e jurisprudência visando assessorar os membros do Poder Executivo na elaboração de pronunciamentos, pareceres e conclusões fundamentadas com vistas ao melhoramento da legislação municipal; coordenar as informações e projetos a serem encaminhados a outros órgãos públicos, em especial ao Poder Legislativo do Município de Boa Vista do Cadeado e de



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 505-9680 CNPJ:04.216.132/0001-06

outras órbitas governamentais; assessorar no exame da matéria e responsabilizar-se pela coordenação da redação final e atualização da legislação municipal; coordenar o trabalho de padronização da redação da legislação; assistir os demais servidores no desempenho das funções pertinentes à área; orientação legislativa aos órgãos administrativos; redação de projetos de lei; assessoramento técnico de projetos execução de outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) HORÁRIO: 20 horas semanais

b) OUTRAS: o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como freqüência em cursos de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) IDADE: mínima de 25 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Bacharelado em Direito, com experiência na área.

c) RECRUTAMENTO: Livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2006.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Vinissios Martins Secr.da Adm. Plan. e Fazend